



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO N° 359, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Assembleia Geral aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Na estimativa das receitas e fixação de despesas foram consideradas as disposições constantes no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2025, conforme Resolução nº 358/2024 publicada na presente data.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECURSOS PRÓPRIOS

RECEITAS CORRENTES.....	80.806.034,84
Receita de Serviços.....	56.490.819,68
Transferências Correntes.....	22.888.241,16
Outras Receitas correntes	1.426.974,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	6.805.301,86
Transferência de Capital.....	6.805.301,86
TOTAL DAS RECEITAS.....	87.611.336,70

Art. 4º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES.....	80.806.034,84
Pessoal e Encargos Sociais.....	12.322.830,16
Outras Despesas Correntes.....	68.483.204,68
DESPESAS DE CAPITAL.....	6.805.301,86

Investimentos..... 6.805.301,86

TOTAL DAS DESPESAS..... 87.611.336,70

Art. 5º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 274, de 2016 e Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e por fontes de recurso e deverá conter os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64) - **Anexo I;**
- II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64) - **Anexo II;**
- III - Resumo Geral da Despesa (Anexo II da Lei 4.320/64) - **Anexo III;**
- IV - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo as Categorias Econômicas - **Anexo IV;**
- V - Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei 4.320/64) - **Anexo V;**
- VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei 4.320/64) - **Anexo VI;**
- VII - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-Função e Programa, conforme o vínculo com os Recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/64) - **Anexo VII;**
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/64) - **Anexo VIII;**
- IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática e Categoria Econômica - **Anexo IX;**
- X - Quadro da base populacional dos municípios consorciados a partir da estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o Tribunal de Contas da União (TCU) - **Anexo X.**

Parágrafo Único. Para as despesas vinculadas ao Contrato de Rateio, a programação orçamentária e financeira está disposta no **Anexo XI** – Quadro de Desdobramento dos elementos de despesa.

Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente da Assembleia de Prefeitos do CISMEPAR autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada.

Art. 7º - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos no Plano de Aplicação Anual (orçamento do consórcio) de 2025 e a diferença positiva entre a receita prevista no Plano de Aplicação Anual de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado nos termos do §2º, do art.167, da Constituição Federal, a reabrir e incorporar no exercício de 2025, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários cujos atos de autorização foram promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Resolução.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Londrina/PR, 26 de julho de 2024.

Marcos Antônio Voltarelli
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PUBLICADO NO D.O. DO CISMEPAR, EDIÇÃO Nº 2409, EM 26/07/2024.
PROJ. RESOLUÇÃO N° 361/2024, APROVADO EM 26/07/2024.